



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

CONTRATO Nº **207/2025**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: AGROINDUSTRIA PIUCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.032.786/0001-61, com sede na Linha Brilhante, s/n, no Interior de Ronda Alta/RS, neste ato representada pelo Sr. Claudiomir Piuco, portador do CPF nº 560.***.040-**.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº134/2025, Chamada Pública nº 003/2025**, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto desta contratação é **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, de acordo com o Edital de **Chamada Pública nº 003/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do fornecimento será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato.
2. Encerrado o prazo de vigência, poderá ser renovado o contrato, havendo saldo dos produtos, até que seja realizada nova Chamada Pública ou até zerar o saldo, conforme interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tendo como seu Gestor a **Secretária Municipal de Educação e Desporto, Andreia Scarpin Noetzold** e seu Fiscal a **Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Débora Inês Celso**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

1. Abaixo seguem os itens, sua descrição, quantitativos e valores:

Item:	9
	Carne suína: Resfriada, desossada e sem gordura. 1ª qualidade. Livre de odores, sabores e cores estranhas, impurezas e materiais não pertencentes ao produto.
Especificação:	Embalagem de 02 kg, limpa e íntegra. Deve conter informações sobre o produto (data fabricação, validade, peso, origem). Deve conter, obrigatoriamente no rótulo, selo de inspeção municipal, estadual ou federal.
Quantidade:	300 KG
Valor unitário:	31,04
Valor total:	9.312,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

2. Nos preços acima já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. PNAE- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTO ESCOLAR:

0704 12 361 0082 2023 339030 07 00 00 00 0500 - GENEROS DE ALIMENTACAO

0703 12 361 0082 2181 339030 07 00 00 00 1552 – GENEROS DE ALIMENTACAO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECEDOR

NOME DO FORNECEDOR	CPF/CNPJ	DAP
AGROINDUSTRIA PIUCO LTDA	22.032.786/0001-61	RS022025.01.002627902CAF

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LIMITE DE VENDA (conforme Resolução FNDE 21/2021)

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no Edital de Chamada Pública nº 003/2025, partes integrantes deste Instrumento.

1.2. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

1.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.4. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 92 inciso XVI da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da **CONTRATADA** constantes deste Contrato.

1.2. Efetuar o pagamento do objeto, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução desta Ata de Registro de Preços.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

- 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 134/2025, Chamada Pública nº 003/2025**, Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resoluções FNDE relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudiomir Piuco
CONTRATADO

GESTOR DO CONTRATO
Andreia Scarpin Noetzold
Secretária Municipal de Educação e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA

FISCAL DO CONTRATO
Débora Inês Celso
Nutricionista
Sec. Mun. Educação e Desporto

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico